LEI Nº 2512 - DE 17 DE AGOSTO DE 1994

Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da lei nº 2.288, de 16.06.1992, que cria a "ZONA AZUL" no Município, em áreas especiais de estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos e disciplina o uso do solo público.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 6º e 7º da lei nº 2.288, de 16.06.1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 6º - A organização, administração, exploração e fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ficando esta autorizada a concessão da execução dos serviço mediante contrato, precedido de concorrência pública."

"Artigo 7º - O produto arrecadado após descontadas as despesas, quando o serviço for prestado pela Prefeitura Municipal, será destinado integralmente ao Fundo Social de Solidariedade do Município."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de agosto de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 63/94